**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Tenho a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ O “PROGRAMA ECOPONTO SOLIDÁRIO” QUE TEM POR FINALIDADE DISPONIBILIZAR AOS MUNÍCIPES OS PRODUTOS QUE FOREM DEPOSITADOS NOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA E ECOPONTOS MUNICIPAIS.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu Sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** Fica criado no município de Sumaré o Programa **ECOPONTO SOLIDÁRIO** que tem por finalidade disponibilizar aos moradores de Sumaré, os produtos (como sofás, eletroeletrônicos, móveis e afins) que forem depositados nos pontos de entrega voluntária e ecopontos municipais.

**Parágrafo Primeiro** Considera-se “ponto de entrega voluntária” e “ecoponto municipal”, os locais instituídos pelo poder público municipal para que os munícipes façam a entrega voluntária para descarte de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e afins, para que possa haver a correta destinação desses produtos.

**Parágrafo Segundo** Esta lei será aplicada aos pontos de coleta e ecopontos existentes e aos que vierem a ser criados no município de Sumaré.

**Art. 2º** Fica proibida a retirada dos produtos abaixo relacionados dos ecopontos e pontos de entrega voluntária municipais, através deste programa:

I - Resíduos da construção civil;

II – Resíduos líquidos;

III- Resíduos que possam apresentar risco de contaminação

**Art. 3º** A retirada dos produtos dos ecopontos e pontos de entrega voluntária somente poderá ser feita por moradores do município de Sumaré.

**Parágrafo único.** Para a retirada dos produtos, os moradores deverão preencher, no próprio local, um cadastro com seus dados e apresentar comprovante de residência no município de Sumaré.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único** as despesas referidas no caput deste artigo, referem-se às que eventualmente possam ocorrer em relação aos atos de implantação e/ou desenvolvimento do programa, uma vez que os produtos já são entregues nos ecopontos e ou pontos de entrega voluntária, não havendo previsão de dispêndio financeiro ao executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **“Programa ECOPONTO SOLIDÁRIO”**, que tem por finalidade disponibilizar aos moradores do município de Sumaré, os produtos que forem depositados nos ecopontos e pontos de entrega voluntária municipais, que ainda tenha condições de utilização.

O referido programa tem por finalidade dar ao cidadão a oportunidade de retirar objetos que estiverem em condições de uso ou com possibilidade de recuperação. A comunidade poderá retirar os mais variados produtos como: sofás, armários, cadeiras, camas, colchões, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática, som e telefonia usados.

Muitas vezes esses móveis, eletroeletrônicos, equipamentos de telefonia e demais itens chegam nos Ecopontos, podem ser reutilizados e destinados a outras famílias. Assim, haverá ganhos com essa iniciativa ambientalmente correta, deixando de poluir o meio ambiente e contribuindo para a sociedade.

Tendo em vista a finalidade social a que o Projeto se destinará, esperamos contar com o apoio dos nobres Legisladores Municipais.

São estas as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e a final aprovado na devida forma regimental.

Sumaré, 24 de março de 2022

 